

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 193/91

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY ELOY, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, apreciando os autos do Proc. TRT MA-186/91 em que é requerente o Juiz RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa-PB, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, considerar prejudicados os pleitos de férias juntamente com a remuneração de 1/3, em razão do julgamento da MA-179/91, e indeferir o pedido de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, tendo em vista o disposto na RA-155/91, deferindo ao requerente, apenas a conversão de 1/3 da férias apazadas para gozo em 07.01 a 05.02.92, relativas ao primeiro período de 1992, em abono pecuniário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1991.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO